

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 2894/13.  
PLL Nº 326/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei nº 9.996/2006, determinando a aplicação de sanções às pessoas que consumirem bebidas alcoólicas nas áreas de domínio comum de postos de gasolina.

Na forma do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para atendimento ao público, de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares, e estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos (arts. 8º, incisos IV e XIX, e 9º, inciso II).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 22 de outubro de 2013.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594